ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

Ofício Nº 51/2020 – Gab. Pref.

Capitão Gervásio Oliveira – PI, 30 de abril de 2020

Ao Promotor de Justiça
Jorge Luiz da Costa Pessoa
Comarca de São João do Piauí/PI

Sr. Promotor

Em resposta ao ofício n.º nº 336/2020 – 2PJSJP PA nº 37/2020 , referente a Recomendação Administrativa nº 82/2020 para adoção das providências a serem tomadas quanto as formas de fomento à inscrição dos mais vulneráveis para o recebimento do auxílio emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982/2020 seguem em anexo cópia das medidas adotas pelo município de Capitão Gervásio Oliveira.

Respeitosamente,

Gabriela Oliveira Coelho Luz
Prefeita Municipal

DECRETO 10/2020

"Dispõe sobre providências a serem tomadas quanto as formas de fomento à inscrição dos beneficiários para o recebimento do auxílio emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982/2020 no Município de Capitão Gervásio Oliveira – Piauí"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, Sra. Gabriela Oliveira Coelho Luz , no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou **"emergência de saúde pública de importância nacional"**, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Novo Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da Política de Assistência Social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e

diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23 da Lei n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993);

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4°, da Lei n° 8.472/93;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS – são as unidades responsáveis pelo desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços sócio assistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população (art. 23, §2°, II, LOAS);

CONSIDERANDO a Portaria N° 337/2020, oriunda do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID – 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei N° 13.982/2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus (Covid19), dentre essas a concessão do auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, durante o período de 03 meses;

CONSIDERANDO que os critérios para o recebimento do auxílio emergencial são: maior de 18 (dezoito anos); não ter emprego formal ativo; não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do bolsa família; renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; que, no ano de 2018, não tenha

Recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e que exerça atividade na condição de: microempreendedor individual (MEI), contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito de renda;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 84/2020 do MP Procuradoria Geral de Justiça 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Será dada ampla publicidade ao cadastramento da população beneficiária do auxílio emergencial em virtude da pandemia causada pela COVID – 19, através das redes sociais, disponibilização de cartazes informativos nas sedes dos serviços essenciais em funcionamento;

Art. 2. Será realizada pelas equipes dos Centros de Referência da Assistência Social **BUSCA ATIVA**, via cadastros das famílias em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais e que se enquadram nos critérios para o cadastro no auxílio emergencial;

Art. 3. Será disponibilizado no CRAS, computador com acesso à internet para que os profissionais do CRAS de forma organizada e com agendamento prévio possam realizar a solicitação do auxílio emergencial para aqueles que não possuam acesso à internet nem saibam operacionalizar computadores, bem como a regularização online do Cadastro de Pessoa Física – CPF, essencial para o cadastramento do auxílio emergencial;

Art.4. Será disponibilizado por meio da equipe municipal responsável pela expedição de documentos em parceria com a Secretaria de Segurança Pública e com a Receita Federal ou Correios, a regularização ou expedição da carteira de identidade e CPF para que tenham acesso ao auxílio emergencial;

Art.5. Após a busca ativa, as equipes do CRAS farão contato com as referidas famílias, a fim de informá-las sobre o auxílio. No caso das famílias contactadas, que tiverem interesse no cadastro, e que não dispuserem de meios para fazê-lo, os profissionais estarão disponíveis para realizá–lo com agendamento prévio para evitar aglomerações.

Art. 6. Será articulado junto à gerência de bancos e casas lotéricas para fins de que estes estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo a idosos e pessoas com deficiência, além de distribuição de senhas, agendamento de horários, e limitação do número de pessoas a serem atendidas por hora, de acordo com a estrutura suportada por cada agência

Art. 7º As determinações desta Portaria terão vigência até que haja determinação em contrário da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira,e demais órgãos competentes;

Art. 8º Está portaria entra em vigor entra na data de sua publicação;

Capitão Gervásio Oliveira, 30 de abril de 2020.

Gabriela Oliveira Coelho da Luz

Gabriela Oliveira Coelho Luz
Prefeita Municipal